



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 365ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 22/12/2016

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima sexagésima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Thabata Mentzingen Paz, Assessora, representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/200.270/06 – Craft Engenharia Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para extração e beneficiamento de granito para produção de brita com uso direto na construção civil, conforme poligonal definida pelo processo DNPM nº 890.197/1995, adequação do canal de drenagem e supressão de vegetação em uma área de 8,96 hectares, no município de Magé. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM). Os Conselheiros determinaram a reanálise da compensação ambiental antes da expedição da licença,



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

conforme recentes decisões do Conselho. **2. E-07/202.982/04 – Empresa de Mineração Pena Branca Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE385/2000) para extração de granito para produção de brita, para uso direto na construção civil, em área de 14,98 hectares, conforme a poligonal definida no processo DNPM nº 890.168/1984, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe do SEAEX. **3.** Face à discussão sobre o processo acima (item 2), o Conselho Diretor solicitou manifestação da Procuradoria do INEA quanto à aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.322 de 27/07/1988, em casos de atividade de extração de pedras no município do Rio de Janeiro. **4. E-07/501.952/10 – Estaleiro Cassinú Ltda..** Requerimento: Alteração de CNPJ. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN024141), devido à impossibilidade de se proceder à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: 04.642.650/0004-34, para: 04.642.650/0005-15. Após a emissão da nova licença, a LPI IN024141 deverá ser revogada. Decisão: Emissão, revogação e alteração aprovadas conforme considerações da Diretora da DILAM. **5. E-07/203.923/05 - Ebamag Armazéns Gerais Logística Ltda..** Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO IN021330) para movimentação e armazenamento de produtos químicos acabados e matérias primas, perigosos e não perigosos e embalagens, no município de Belford Roxo. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Outras Indústrias de Transformação (SEIT/GELIN/DILAM). **6. E-07/203.905/03 – Maralin Indústria e Comércio Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para fabricação de farinha de peixe, no município de Magé. Decisão: Conforme considerações do Chefe do SEIT, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. O Conselho Diretor determinou que o Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI) seja oficiado, pela Presidência deste Instituto, quanto à dominialidade da área, com vistas à imputação de responsabilidade sobre sua preservação e elaboração de estudos específicos para verificar as condições da qualidade do solo e da água subterrânea. Na sequência, o assunto deverá ser submetido à

Procuradoria do INEA para as medidas judiciais cabíveis. **7. E-07/510.470/10 - Ethos 2007 Gestão Empresarial Ltda..** Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO IN016490) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I); não perigosos (classe II) e Percolado de Aterro Sanitário (Chorume) e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos das classes 2.3 (gás tóxico por inalação - cloro); 3 (líquidos inflamáveis – gasolina e óleo diesel); 4.1 (sólido inflamável - enxofre); 8 (substâncias corrosivas - ácido clorídrico, hidróxido de potássio, hidróxido de sódio, hipoclorito), em todo Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço de Avaliação de Risco Ambiental Tecnológico e Planos de Emergência (SARAT/GELRAM/DILAM). **8. E-07/202.238/08 - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG).** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN016709) para ramal de distribuição de gás natural destinado ao abastecimento da Companhia Siderúrgica do Atlântico (CSA), com diâmetro de 12”, extensão de 1km, com pressão normal de operação de 42 bar, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da Chefe do SARAT. **9. E-07/002.7482/15 - Ccisa 13 Incorporadora Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção de edificações (um estacionamento, que corresponde à implantação das vagas 104 a 111 e um muro na divisa de fundos do lote) em Faixa *Non Aedificandi* (FNA) do Rio Bomba, no município de Niterói. Decisão: Conforme considerações da Chefe de Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM/GELIRH/DILAM), e tendo em vista o Parecer Técnico nº 331/2016/SEFAM, que esclareceu que: (i) a área se encontra antropizada, com a ocupação já bem consolidada ao longo das margens do Rio Bomba, tanto no trecho em questão, quanto a montante e a jusante; e (ii) que tecnicamente o SEFAM não se opõe à intervenção na FNA; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA das edificações (um estacionamento, que corresponde à implantação das vagas 104 a 111 e um muro na divisa de fundos do lote). Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as

estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como que os requerentes deverão assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. **10. E-07/200.432/98 - Asp Atlanta Sistema de Planejamento Ltda. – EPP.** Requerimento: Alteração de razão social e CNPJ. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença de Operação (LO IN027389), devido à impossibilidade de se proceder à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: *Asp Atlanta Sistema de Planejamento Ltda. – EPP*, CNPJ: 32.274.342/0001-96, para: *Out Line Artes Graficas Eireli*, CNPJ: 74.050.683/0001-28. Após a emissão da nova licença, a LO IN027389 deverá ser revogada. Decisão: Emissão, revogação e alteração aprovadas conforme considerações da Diretora da DILAM. **11.** Por solicitação da Diretora da DILAM o processo **PD-07/014.137/16 - Laticínios Pedra Selada Ltda.** foi incluído na pauta. Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (estoque de soro, duas salas de manutenção, sala de insumos, Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), estoque, sala de químicos, sala de embalagens, refeitório, uma casa sem utilização e um local de armazenamento de tanques) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego Sem Nome (conhecido localmente como Córrego Pedra Selada), no município de Resende. Decisão: Conforme considerações da Chefe do SEFAM e tendo em vista o Parecer Técnico nº 372/2016/SEFAM, que esclareceu que: (i) tecnicamente o SEFAM não se opõe à permanência da ETE, por isonomia a análises anteriores; (ii) tecnicamente o SEFAM não se opõe à permanência da sala de insumos, da sala de químicos e da sala de embalagens, uma vez que entendem que são benfeitorias essenciais à realização da atividade e que sua retirada não representará ganhos ambientais significativos; (iii) com relação ao estoque de soro, da casa sem utilização, do local de armazenamento de tanques, das duas salas de manutenção, do estoque e do refeitório, não há justificativa legal para a autorização da permanência na área da

APP/FMP e aparentemente existe alternativa locacional para sua implantação, de modo que, tecnicamente, o SEFAM se opõe à intervenção em APP; o Conselho Diretor: (a) autorizou a intervenção em APP: da ETE, da sala de insumos, da sala de químicos e da sala de embalagens; e (b) determinou a remoção: do estoque de soro, das duas salas de manutenção, do estoque, do refeitório, da casa sem utilização e de um local de armazenamento de tanques, por entender que não há justificativa legal e que existe alternativa locacional para os mesmos. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego Sem Nome ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente

Id. f. 4464539-2

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR

Vice-Presidente

Id. f. 2148115-6

LINCOLN NUNES MURCIA

Diretor de Administração e Finanças

Id. f. 2145804-9

THABATA MENTZINGEN PAZ

Representante da Diretoria de Biodiversidade e

Áreas Protegidas - Id. f. 4459748-7

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA

Diretora de Licenciamento Ambiental

Id. f. 4347983-9

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES

Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e

Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0